

**CONTRATO Nº 2701-001/2023**  
**PROCESSO Nº 2023 120222111015**  
**DISPENSA Nº 04/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS QUE SERÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ALÇADA PELO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.

### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

**1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (Poder Executivo)**, com Sede Administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 744 – Bairro Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98, neste ato representada pela Prefeita do Município, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no CPF sob nº 009.110.824-17, brasileira, solteira, e, RG nº 1.769.716 SSP/AL, residente e domiciliado Rua do Comércio, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL.

**2 - CONTRATADO: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00.236.193/0001-84, sediada a Avenida Djalma Dutra, nº 931, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, representada neste ato pelo **Sr. Carlos Henrique Moura da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 248.526.354-04, brasileiro, portador do RG nº 1890709 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Celso Galvão, nº 35, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-120.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, fornecer produtos odontológicos que serão destinados aos alunos das escolas municipais de educação básica, a fim de atender a demanda alçada pelo programa Saúde na escola, do município de Ouro Branco/AL, em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência, com as regras expressas nestes instrumentos, com descrição, valores e quantidades:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ESCOVA DENTAL INFANTIL – caacterísticas: com 23 tufos, cerdas macias, cabeça arredondada, com protetor de cerdas.	UND	1500	RS 1,85	RS 2.775,00

02	<b>CREME DENTAL</b> – características: ingredientes ativos – fluoreto de sódio 0,32% – 1.450 PPM de flúor), em embalagem contendo 70g.	UND	1500	R\$ 3,03	R\$ 4.545,00
03	<b>MACRO MODELO DE ARCADA DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR</b> – características: dentes fixos com articulador.	UND	01	R\$473,44	R\$ 473,44
04	<b>MACRO MODELO DE ESCOVA</b> – características: com 35cm, cerdas em nylon com ponta ativa conendo 11 fileiras em tufos aparadas uniformemente.	UND	01	R\$ 77,47	R\$ 77,47
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.870,91 (sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 7.870,91 (sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos)**, em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam **todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos objetos contratados**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 6060 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Funcional Programática:** 10.301.0008.6011 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal

**Elemento De Despesa:** 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** Atenção Primária – Bloco de Manutenção

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, desde que sejam atestadas o seu cumprimento pelo fiscal do Contrato designado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos materiais contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para entrega do objeto contratado será de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado Central do Município de Ouro Branco/AL, que está localizado à Rua do Comercio, S/N, Centro, ou em outro local previamente indicado pela administração pública em sua ordem de fornecimento, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- I - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II - manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas na peça inicial;
- III - Entregar os itens contratados, quando solicitado, ao Município de Ouro Branco/AL, dentro do prazo de **até 10 (dez)** dias úteis, a partir da data do recebimento do da ordem de fornecimento;
- IV - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste Contrato;
- VI - apresentar as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os materiais fornecidos, sua quantidade e seu valor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - AL, o senhor (a) Elielson Rodrigues de Lima, portador do CPF nº 290.874.168-73 – Cargo: Agente Administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar a nota fiscal de fornecimento para efeito de pagamentos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais que estiverem efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) - Paralisação injustificada por atraso;
- c) - Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando da entrega do objeto contratado, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ouro Branco, 27 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
Tácia Denyse de Siqueira Nobre  
Prefeita  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
 Carlos Henrique Moura Da Silva  
CPF: 248.526.354-04

**CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Carlos Henrique Moura da Silva  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: Julvario da Paz Silva CPF 168.213.238-28
- 2) Nome: João Lucas R. de Moura CPF 117.483.674-12